

**PROPOSTA COMERCIAL****CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA – CCTG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023**

<b>EMPRESA:</b> KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA	<b>CNPJ:</b> 34.140.729/0001-85
<b>ENDEREÇO:</b> RUA MONSENHOR GONZALEZ, 350 SALA 07, CENTRO – MANHUAÇU/MG. CEP: 36.900-028	
<b>TELEFONE:</b> (33) 3331-2519	<b>E-MAIL:</b> corporativo@koaviagens.com.br
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b> Agência: 2479 Conta: 130002202 Banco: Santander (33)	
<b>NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:</b> NÍNIVE ANDRADE DE PAULA	
<b>RG:</b> M-8.410.965 PC/MG	<b>CPF:</b> 062.323.546-30

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços agenciamento de viagens, com a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias nacionais, visando atender as demandas e necessidades do Centro Cultural Teatro Guaíra (CCTG), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO
1	0110.44909 - Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, UNID. DE MEDIDA: Unitário	- 11,04%
	Valor Convertido em Moeda Real (R\$), admitido para Contrato	R\$ 178.525,00

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

Manhuaçu/MG, 31 de Julho de 2023.

**NÍNIVE ANDRADE DE PAULA**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**  
**062.323.546-30**